



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050

Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 189/2025

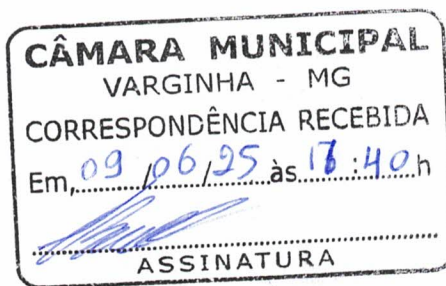
Varginha, 06 de junho de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 109/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 109/2025 de autoria do nobre vereador Thulyo Paiva Machado, após informações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde, informamos o que se segue:

Atenciosamente,



Carla Corrêa Beraldo
Carla Corrêa Beraldo

Secretária Municipal de Governo, em exercício

MEMORANDO/SEMUS/DRCAA/Nº 132-2025

Varginha(MG), 19 de maio de 2025.

De: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Para: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Carlos Honório Ottoni Júnior

Assunto: Responde Requerimento 109-2025 – Processo 7846-2025 – Vereador Thulyo Paiva Machado

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação de informações acima descritas, esclarecemos:

1) O Centro Ambulatorial de Especialidades Pediátricas (Centro Ambulatorial de Especialidades da Criança – CEC) é gerido diretamente pelo Município ou indiretamente por meio de uma entidade “Organização Social”

Resposta: Foi realizada Chamada Pública 005-2024, em conformidade com a Lei Municipal 7244/2024 e subsidiariamente na Lei Federal 14133/2021 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação e Termo de Referência, conforme Processo Administrativo 26.753/2024, tendo como objeto “Seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, previamente qualificado como Organização Social de Saúde – OS para celebração de contrato de gestão, visando a implantação, gerenciamento e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, no Centro Ambulatorial de Especialidades da Criança, localizado na rua Alzira Magalhães Barra, s/nº - Parque Boa Vista – Varginha – MG. Foi contratada a instituição Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora para gestão dos serviços a serem oferecidos no CEC, cuja demanda de pacientes é encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2) Caso a gestão seja por meio de Organização Social, enviar :

- I – Documentação do contrato de Gestão
- II – Prazo de Vigência
- III – Valor total de alocação de recursos municipais
- IV – Obrigações de ambas as partes celebrantes do contrato de gestão
- V – Indicação dos responsáveis pela Gestão do Centro Ambulatorial - CEC

Resposta:

I – Documentação do contrato de Gestão: Contrato anexo.

II – Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de 02-12-2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a artigo 107, da Lei 14133/2021.

III – Valor total de alocação de recursos municipais: Foi estimado o montante do orçamento econômico-financeiro do CEC para o período de 12 (doze) meses em R\$ 5.511.986,36 (cinco milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

IV – Obrigações de ambas as partes celebrantes do contrato de gestão:

Vide Cláusula QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (documento anexo).

V – Indicação dos responsáveis pela Gestão do Centro Ambulatorial - CEC

A gestão administrativa do Centro Ambulatorial é realizada pela Associação Santa Casa de Misericórdia do Salto de Pirapora, tendo como gerente o Sr. Armando Fortunato filho.

3) Qual a fonte dos recursos destinados e aplicados no CEC ? Há recursos federais e/ou estaduais , oriundos dos repasses do SUS:

Resposta: A fonte de recursos é Tesouro Municipal. À medida que os serviços são implantados e gerada a produção ambulatorial, o município receberá também recursos estaduais de acordo com a execução de consultas, da mesma forma como acontece na Policlínica Central.

4) O CEC está vinculado, seja administrativa seja orçamentária, à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) ou à FHOMUV – Fundação Hospitalar do Município de Varginha:

Resposta:

À Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS .

5) Enviar listagem de todos os funcionários (servidores ou não) lotados no CEC, incluindo médicos, enfermeiros, auxiliares e funcionários terceirizados:

Resposta:

Vide documento anexo.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

AGUEDA DE OLIVEIRA SARAIVA

Data: 19/05/2025 15:55:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Águeda Saraiva

Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

ADRIAN
NOGUEIRA
BUENO:92
923380649

Digitally signed by: ADRIAN
NOGUEIRA BUENO:923380649
DN: cn=ADRIAN, ou=SEMUS, ou=Secretaria da Prefeitura Federal
do Brasil, ou=BR, ou=CP-Brasil,
serial=730380649, c=BR
ou=presencial, cn=ADRIAN,
NOGUEIRA BUENO:923380649
Date: 2025.05.19 16:03:01 -03'00'

Adrian Nogueira Bueno

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES DA CRIANÇA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

NOME	FUNÇÃO	VÍNCULO
ARMANDO FORTUNATO FILHO	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
MIRELA FARIA SILVA	DIRETOR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ISABELA SALOMÉ ORTIZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
LEANDRO REZENDE CIACCI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
MONIQUE DE FÁTIMA GREGÓRIO GALDINO	ENFERMEIRO RT	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
JOSELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
MYRELLA CAROLAYNE CORREIA RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ADRIANA FONSECA PHILLIPPS CEZÁRIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
BEATRIZ RODRIGUES LOPES CRUZ	AUXILIAR DE LIMPEZA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
NALMIRA MARTINS COSTA ARAÚJO	FARMACÊUTICO RT	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ANA JULIA ALVES SIMÕES	RECEPCIONISTA GERAL/POSSO TE AJUDAR	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
LETÍCIA CARLOTA	RECEPCIONISTA GERAL/POSSO TE AJUDAR	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
VALERIA SILVA ANANIAS BRAZ SILVA	RECEPCIONISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
MARIA EMILIA HERMANN RAMOS SILVA	RECEPCIONISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
JESSICA DE SOUSA	RECEPCIONISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
GIOVANA CRISTINA DA SILVA	NUTRICIONISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
AMANDA ANDRADE PILON	MÉDICO PEDIATRA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
TÚLIO VENGIA CARDOSO	MÉDICO PEDIATRA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
POLYANA LOPES ALVARENGA	MÉDICO PEDIATRA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
THAÍS MORENO RODRIGUES	MÉDICO PEDIATRA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CLÁUDIA ETSUKO ATARASHI TAVARES	MÉDICO PEDIATRA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
MARIA EDUARDA SOARES	MÉDICO PEDIATRA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
LARA TEIXEIRA PAIVA	MÉDICO NEUROLOGISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
GIOVANA PEREIRA MAIOLINI	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
VALERIA BARRETO GANZINELLI MAIOLINI	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CINTHIA ARAÚJO CHAVES LEANDRO	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DANIANDRA FIGUEIREDO DE MORAIS	MÉDICO ALERGOLOGISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
FERNANDA MARCELINO DA SILVA VEIGA	MÉDICO ALERGOLOGISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º 083/2024

CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE ASSISTENCIAIS E NÃO ASSISTENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 192.371.386-87, residente nesta cidade.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.807.833/0001-37, com sede na cidade de Rua Campos Sales, n.º 303, Sala 707 A2 – Centro, Barueri-SP, neste ato representada por **ANTÔNIO BATISTA**, Diretor Presidente, CPF: 891.299.388-72.

FUNDAMENTO LEGAL: CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2024, em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.244/2024 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, **Termo de Referência** e demais anexos. **Processo Administrativo n.º 26.753/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, previamente qualificado como Organização Social de Saúde – OS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



para a celebração de Contrato de Gestão, visando a implantação, gerenciamento e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais no **Centro de Referência da Criança**, localizado na **Rua Alzira Magalhães Barra, s/nº – Parque Boa Vista – Varginha/MG**, bem como o fornecimento de mão de obra médica e não médica em outras unidades de saúde que o Município precisar. O atendimento será realizado por equipe interdisciplinar.

1.2 Os serviços e seus quantitativos estão dispostos no **Termo de Referência**, anexo ao **Processo Administrativo nº 26.753/2024**, partes constantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024** que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **02/12/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DO SISTEMA DE PAGAMENTO

3.1. Sistema de Pagamento

REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

3.1.1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- A atividade assistencial da CONTRATADA ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3.1.2. Fica estimado o montante do orçamento econômico-financeiro do **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA CRIANÇA** para o período de 12 (doze) meses em **R\$ 5.511.986,36 (cinco milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

3.1.3. Para o período de 12 (doze) meses, da parte fixa, 70% (setenta por cento) corresponde ao valor de **R\$ 3.858.390,45 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.1.4. Para o período de **12 (doze) meses**, da parte variável, 30% (trinta por cento) corresponde ao valor de **R\$ 1.653.595,91 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)**.

3.1.5. O valor referente ao investimento para montagem e aparelhamento da estrutura do **CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA CRIANÇA** é de **R\$545.591,29 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)**.

3.1.6 O valor constante no subitem anterior será repassado em parcela única, ao final do primeiro mês do contrato, sendo certo que não haverão outros pagamentos sobre esta rubrica.

3.1.7. Os repasses à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 70% (setenta por cento) do valor mencionado serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 321.532,59 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**;

- A avaliação da parte fixa será realizada em regime bimestral, sempre que possível respeitando o ano fiscal, podendo gerar um ajuste nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 30% (trinta por cento) do valor mencionado serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de **R\$ 137.799,66 (cento e trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo VI – Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Termo de Referência.

- A avaliação da parte variável será realizada em regime bimestral, com acerto de valores no segundo mês subsequente, respeitando o ano fiscal sempre que possível, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

- Em especial ao final do primeiro mês de vigência do contrato, juntamente ao valor referente ao investimento, serão repassadas integralmente os valores referentes à parcela fixa e à parcela variável, sem a aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo VI, dada a ausência de parâmetros para avaliação.

3.1.8. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, a entidade deverá encaminhar mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas.

3.1.9. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde.

3.1.10. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas para o Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3.1.11. A cada período de 02 (dois) meses, o Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 6.1.3 e 6.1.4 do Termo de Referência.

3.1.12. A cada semestre, o Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação as quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão.

3.1.13. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

3.1.14. A análise referida no **item 6.1.9 do TERMO DE REFERÊNCIA** não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação as cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Socorro, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

3.2. Sistemática e Critérios de Pagamento

3.2.1. Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

3.2.1.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Variável do Contrato de Gestão – 30%). Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido neste documento.

3.2.1.1.1. Em relação à parte variável (30%), considerando as Metas de Produção apontadas no Anexo VI, a avaliação e análise das atividades/indicadores quantitativos contratados serão efetuados de acordo com o explicitado a seguir:

LINHA DE CONTRATAÇÃO	PESO PERCENTUAL EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO QUANTITATIVA
Procedimentos com finalidade diagnóstica	10%
Procedimentos Clínicos	80%
Indicadores Gerais Ambulatoriais	10%
TOTAL	100%

3.2.1.1.2. A Contratada só obterá o peso percentual definido para os indicadores qualitativos, quando alcançar os parâmetros estipulados contratualmente.

3.2.1.1.3. Para calcular o percentual de desempenho alcançado dos indicadores quantitativos, quando não houver sido atingida a meta contratada, será utilizada uma regra de três simples, considerando: a quantidade produzida multiplicada pelo peso percentual do indicador, dividido pela meta pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3.2.1.1.4. Quando houver sido alcançada ou superada a meta quantitativa contratada, será atribuído o peso percentual definido para o indicador.

3.2.1.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 70%).

3.2.1.2.1. Os desvios serão analisados, conforme descritos no tópico anterior, e, gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Contratada.

3.2.1.3. Após análise trimestral das metas estabelecidas no Anexo VI, será utilizada para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 7.1.1. e 7.1.2. do Termo de Referência.

3.2.1.4. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão a cada semestre.

3.3. Conforme critérios estabelecidos nos anexos deste Termo, a contratada deve encaminhar informações referentes às atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), bem como deve apresentar mensalmente produção junto aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, a saber, o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, para a apuração das metas físicas, bem como será avaliado quanto a qualidade da assistência prestada, visando apurar as metas qualitativas, e o resultado alcançado por estas, servirão de base para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



cálculo do custeio mensal.

3.4. Todos os recursos do Contrato deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a.** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OS, durante a vigência do contrato, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b.** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total do contrato (telefone, energia, dentre outros); e aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados ao Contrato, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

3.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



rescisão ou extinção do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1.** Responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que seus empregados possam ocasionar à contratante ou a terceiros, no desempenho de suas atribuições.
- 4.2.** Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham ocasionar no desempenho de suas funções ressaltando-se a contratada o direito de exigir atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.
- 4.3.** Emitir relatório informando sobre os equipamentos que estiverem sem condições de recuperação ou conserto, comprovando a inviabilidade técnica e/ou financeira.
- 4.4.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, ou a eles associar-se, sem a prévia autorização da Contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso.
- 4.5.** A contratada deverá efetuar todos e quaisquer avisos e comunicações por escrito, ficando desde já invalidadas quaisquer outras. Ter-se-á por inexistentes quaisquer ajustes celebrados de outro modo.
- 4.6.** Seguir rigorosamente a descrição dos programas de manutenções preventivas.
- 4.7.** Prestar garantia dos serviços executados durante o período vigente do contrato, com monitoramento mensal, retratamentos necessários e emissão de relatórios mensais.
- 4.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste CONTRATO;
- 4.9.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.

4.10. Os serviços deverão ser orientados por um responsável técnico e executados por funcionários especializados do quadro de funcionários da contratada, assumindo a empresa toda a responsabilidade técnica cabível dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

4.11. A empresa contratada será a responsável pela prestação dos serviços de acordo com as normas vigentes sem gerar nenhum ônus ao Contratante.

4.12. A contratada assumirá toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à administração, em decorrência de problemas oriundos dos serviços prestados.

4.13. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do salário de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, mão de obra, transporte, ticket alimentação, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.14. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços a serem prestados, objeto do presente CONTRATO;

4.15. Dotar seu efetivo dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aplicáveis na espécie, uniformes profissionais e crachás de identificação e demais itens necessários a execução dos serviços.

4.16. Obedecer rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.

4.17. Proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar.

4.18. Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 4.19.** Prestar os serviços, objeto, assumindo inteira responsabilidade sobre o mesmo.
- 4.20.** Submeter-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Varginha.
- 4.21.** Sujeitar-se à fiscalização do contrato pela contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.22.** Fazer cumprir através de seus prepostos rigorosamente as normas internas do Centro de Referência da Saúde da Criança.
- 4.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e operacionais determinadas pelo contratante.
- 4.24.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 4.25.** Realizar antes do início das atividades o treinamento da equipe sobre Procedimento Operacional Padrão (POP), fornecendo assim o POP atualizado.
- 4.26.** Afixar, em lugar visível, a sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 4.27.** Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.
- 4.28.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.
- 4.29.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Centro de Referência da Saúde da Criança, disponibilizando a qualquer momento aos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e aos órgãos de controle interno e externo, as fichas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.

4.30. Apresentar à contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a Relatório de Atividade dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.

4.31. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da Unidade.

4.32. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros) e médico-hospitalares, fica a Contratada obrigada a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados.

4.33. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo **máximo** de 24 (vinte e quatro) horas, **em caráter de urgência**, após a sua ocorrência.

4.34. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



instalações da Unidade.

4.35. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

4.36. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens.

4.37. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.38. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.39. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente após a alta para a atenção primária do município, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência.

4.40. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévia solicitação e aprovação da SEMUS.

4.41. A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

4.42. Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, **até o dia 20** do mês subsequente à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

4.43. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

4.44. Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

4.45. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens cujo uso foi permitido pelo Município ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- Relatórios de prestação de contas do contrato;
- Estatuto social atualizada da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.** efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- 5.2.** por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 5.3.** Recusar todos os produtos que não estiverem compatíveis com o padrão de qualidade exigido.
- 5.4.** Contatar com o pessoal técnico responsável sobre os serviços não efetuados ou a serem corrigidos.
- 5.5.** Recusar os serviços que não estiverem compatíveis com os padrões para uso.
- 5.6.** Prestar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.
- 5.7.** Estabelecer os bens necessários para o funcionamento da unidade conforme itens listados na tabela.
- 5.8.** Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição.
- 5.9.** Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.
- 5.10.** Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Quinta e Sétima do Termo de Referência.
- 5.11.** Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de Contrato.

5.12. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

5.13. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório(s), através de uma comissão de monitoramento e fiscalização designada pelo Prefeito Municipal, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela – alvo de atenção, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.

5.14. O CONTRATANTE utilizará as informações disponibilizadas pelos sistemas oficiais para proceder a avaliação de desempenho quantitativa e qualitativa da CONTRATADA.

5.15. Caso haja dano ou prejuízo de qualquer natureza, inclusive à imagem, causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá exigir que seja afastado, de forma imediata, o profissional que deu causa à situação, e, que, no período máximo de 72 horas, sejam adotadas todas as medidas concernentes ao seu desligamento definitivo das atividades no estabelecimento de saúde, com a substituição imediata do mesmo, por outro profissional que atenda às mesmas qualificações.

5.16. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos determinados por este Contrato de Gestão, mediante designação formal pelo Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5.17. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Saúde e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

5.18. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso.

5.19. Incorporar os bens adquiridos pela CONTRATADA, em virtude do Contrato de Gestão, ao patrimônio do Município em até 30 (trinta) dias, após ter recebido a comunicação da aquisição.

5.20. O Contratante poderá rescindir o contrato quando julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

6.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar, injustificadamente, o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação exigidos na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação exigidos na licitação durante o prazo do **CONTRATO**;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do **CONTRATANTE**;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo **CONTRATANTE**;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do **CONTRATO**;

g) utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do **CONTRATO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- h) tolerar, no cumprimento do **CONTRATO**, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados, ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de a **CONTRATADA** entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

6.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o **CONTRATO** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do **CONTRATO**;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global estimado de **R\$ 6.057.577,65** (seis milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, neste exercício financeiro, por conta da seguinte dotação orçamentária, classificada sob o código: 219-06.001.10.302.1500.2576 3.3.90.39 1.500.000.1002.0000.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência dos serviços / fornecimento;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- d) paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento dos prazos contratuais;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 137 e incisos da Lei nº. 14.133/2021;
- h) perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação do fornecimento;
- i) não manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação;
- j) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Poderá ser admitido o reajuste de preços, mediante negociação prévia entre as partes, observado a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite máximo a variação do IPCA.

10.2 O reajuste de preços, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionado à aprovação por parte do Contratante, após análise da competente documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 26 de novembro de 2024.

VERDI LUCIO
MELO:19237138687

Assinado digitalmente por VERDI LUCIO MELO:19237138687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=presencial, CN=VERDI LUCIO MELO:19237138687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.27 17:37:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ANTONIO
BATISTA:891299
38872

Assinado de forma digital
por ANTONIO
BATISTA:89129938872
Dados: 2024.11.26 21:50:55
-03'00'

ANTÔNIO BATISTA
ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

Manoela
Anale da Silva

Assinado de forma
digital por Manoela
Anale da Silva
Dados: 2024.11.26
21:53:05 -03'00'

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

KAREN
LUIZE
RIBEIRO
MUDESTO:0
7675862635

Assinado de forma
digital por KAREN
LUIZE RIBEIRO
MUDESTO:076758
62635
Dados: 2024.11.27
17:53:20 -03'00'



FLS.
PROC.
10 OUT. 2024
ASSINATURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social – OS, para a celebração de Contrato de Gestão, visando a Implantação, Gerenciamento e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais no Centro de Referência de Saúde da Criança localizado na Rua Alzira Magalhães Barra, s/n – Parque Boa Vista – Varginha-MG, conforme planta baixa (ANEXO II).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir atendimento aos pacientes agendados que estão em fila de espera das especialidades pediátricas do município de Varginha-MG.

2.2. O modelo de contrato de gestão com entidades sem finalidade econômica tem por objetivo a estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa da oferta de serviços de saúde.

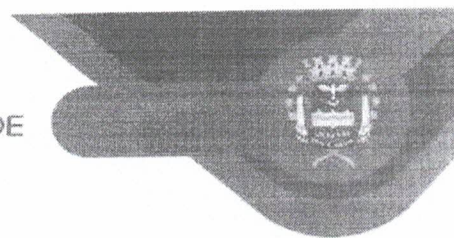
2.3. Nesse processo, a Secretaria Municipal de Saúde de Varginha – MG busca estruturar e implantar o Centro de Referência de Saúde da Criança em parceria com Organizações Sociais de Saúde. Esta parceria será estruturada com foco no incremento de qualidade e eficiência permanentes, sendo eles:

2.3.1. Relativos à Atuação do Poder Público:

- Padronização do processo de seleção das entidades sem finalidade econômica, qualificadas com Organizações Sociais, no âmbito da Gestão Municipal, para contratar com a administração pública.
- Definição do modelo de instrumento de contratação desses serviços de gerenciamento das unidades prestação das ações de saúde e seus critérios para a formalização dos contratos.
- Mecanismos de controle, fiscalização e auditoria da execução contratual e atendimento dos resultados esperados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.



2.3.2. Relativos à Atuação das Entidades Parceiras:

- a. Resultados assistenciais quantitativos e qualitativos alcançados na execução dos contratos de gestão.
- b. Desempenho econômico-financeiro relativo à execução das ações e serviços de saúde contratados.
- c. Qualidade das informações relativas às prestações de contas das entidades contratadas.
- d. Estruturação e desenvolvimento de modelo de parceria, por meio de planejamento de resultados e consequentes ajustes dos Contratos de Gestão.

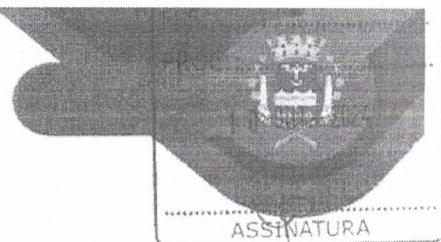
2.4. O estudo para a contratação de Organização Social de Saúde levou em consideração metodologias já existentes no mercado fomentado por modelos de organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante aos princípios da economicidade, efetividade, vantajosidade, qualidade dos serviços.

2.5. Para demonstrar a vantajosidade financeira e econômica do Município na adoção deste modelo de administração, ou seja, a prefalada vantajosidade nas contratações de Organizações Sociais em Saúde, é necessário analisar dois aspectos, um relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração Pública. O outro se vincula à prestação a cargo do particular.

2.6. Contudo, a vantajosidade pode ser enfocada por diferentes aspectos. Pode ser privilegiado a dimensão econômica, ou outros aspectos, como o melhor e mais eficaz atendimento ao cidadão.

2.7. A busca pela eficiência, efetividade e vantajosidade dos serviços de assistência à saúde prestadas à população do Município de Varginha, sempre foi pautado em obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, garantindo atendimento prioritário de 100% da demanda por meio de metas pré-fixadas estabelecidas em contrato de gestão, melhorando o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada e garantindo a equidade na atenção com acesso para serviços e ações de saúde integrais.

2.8. A garantia da oferta de ações e serviços de saúde no Centro de Referência de Saúde da Criança sob gerenciamento de Organização Social foi estabelecida no Termo de Referência, instrumento no qual foram detalhadas as metas de produção a serem alcançadas, os indicadores de avaliação de desempenho e o processo de acompanhamento rotineiro, possibilitando assegurar que a unidade apresente os resultados planejados.



2.9 É importante salientar que a parceria público-privada introduz aprimoramentos aos mecanismos de avaliação e controle de resultados, assim como, estabelece as metas de produção quantitativas e qualitativas, como também os indicadores de qualidade assistencial. É estabelecido ainda uma metodologia de penalização financeira por não cumprimento de metas operacionais.

2.10. Mostra-se vantajosa para a Administração Pública a contratação de uma OS, considerando que a Organização Social a ser contratada executará o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde com eficiência, cumprindo com suas obrigações, sempre aprimorando a qualidade dos serviços prestados, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos cidadãos que demandam os serviços do Centro de Referência de Saúde da Criança.

2.11. O sistema de OS reúne as condições necessárias para propiciar uma melhoria significativa do serviço público pois a autonomia administrativa e financeira concedida às Organizações Sociais, permite que, tanto para aquisição de bens e serviços quanto para contratação de recursos humanos dentro dos limites orçamentários previstos, sejam feitos todos os arranjos necessários para se prestar uma boa assistência garantindo o melhor uso possível dos recursos destinados. A autonomia financeira e administrativa para provisão de bens e serviços, a melhor administração dos recursos humanos, a capacidade que a OS tem de decidir sobre a organização da infraestrutura dos serviços e estruturá-los segundo critérios de eficiência e eficácia de forma desburocratizada, permitindo à OS um melhor gerenciamento do tempo e uma atenção maior a uma agenda de prioridades, levando o Centro de Referência da Saúde da Criança a ter um ganho de eficiência.

2.12. Diante do exposto, visando à prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde têm-se que a solução é a contratação de Organização Social para prestação dos serviços supracitados no Centro de Referência da Saúde da Criança.

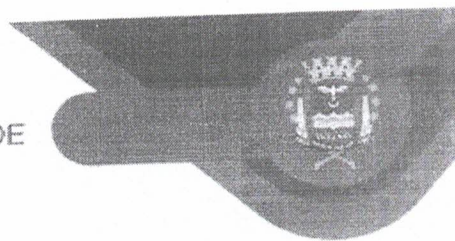
3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento de seleção reger-se-á com fundamento na Lei Municipal nº 7.244/2024 e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. A contratada deverá cumprir as legislações sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, de acordo com as responsabilidades definidas, especialmente as seguintes: Lei Municipal n.º 2.990/98, Lei Federal n.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.



5.991/1973, Lei n.º 13.589/2018, RDC n.º 63/2011, RDC n.º 36/2013, RDC n.º 44/2009, RDC n.º 786/23, RDC n.º 42/2010, RDC n.º 222/2018.

4. PRAZO:

4.1. O prazo de execução da gestão das atividades e serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5. ATENDIMENTO ASSISTENCIAL

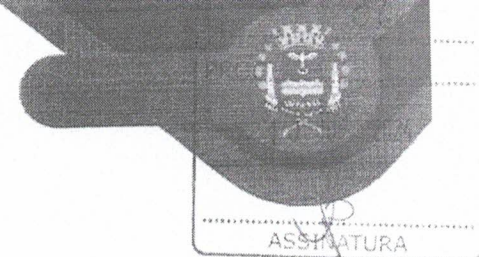
5.1. Atendimento Pediátrico Especializado:

- a. Prestar assistência especializada agendada em pediatria com oferta 100% SUS através da equipe multidisciplinar que oriente, pactue e execute junto ao usuário um Plano de Cuidados, sendo um conjunto de ações voltadas a saúde e desenvolvimento da criança.
- b. O agendamento dessas especialidades será realizado via Central de Regulação Municipal de Consultas, não podendo ser realizadas pelo contratado. Esse sistema será auditado pelo setor de Auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c. As especialidades pediátricas ofertadas obrigatórias deverão ser: Neurologista, Endocrinologista, Alergologista, Cardiologista, Pneumologista, Pediatra as demais especialidades ofertadas de acordo com a demanda e autorização prévia do Município.
- d. A equipe multiprofissional contará com: Fonoaudiólogo, Nutricionista, Assistente Social, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, farmacêutico.

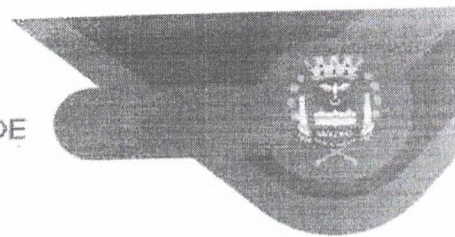
5.2. Atendimento Pediátrico até 28 dias

- a. Prestar atendimento a recém-nascidos (RN) de 0 a 28 dias, realizando atendimento humanizado com realização de puericultura, vacina e demais procedimentos de orientação, prevenção e tratamento que forem pertinentes neste período (Primeira Consulta 3 a 5 dias e Segunda Consulta com 28 dias).
- b. Atendimento médico agendado para os casos de RN com icterícia.

6. PROCESSO DE TRABALHO



- 6.1. Durante a atenção prestada em regime de agendamento deverá ser identificada a necessidade ou não de encaminhamentos a serviços hospitalares de maior complexidade.
- 6.2. Acolher todos os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento no Centro de Referência da Saúde da Criança explicando o fluxo.
- 6.3. Articular-se com a Atenção Primária à Saúde, SAMU 192, Unidades Hospitalares, Unidades de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência.
- 6.4. A prescrição dos medicamentos deverá estar de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de saúde. Os medicamentos prescritos deverão atender exclusivamente a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e/ou medicamentos dos componentes especializados do Estado de Minas Gerais, que serão disponibilizados pelo Município.
- 6.5. Os pacientes atendidos no Centro de Referência poderão ser encaminhados para observação no Hospital Bom Pastor, durante o período de 08:00h às 16:00h para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica. Quando necessário encaminhamento para centro de maior complexidade, o Hospital Bom Pastor procederá inclusão no SUSFÁCIL para transferência do paciente (procedimento rotineiro).
- 6.6. Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual.
- 6.7. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade.
- 6.8. Realizar o processo de trabalho propiciando ambiência, local de atendimento acolhedor, seguro, assim como relações saudáveis e respeitadas, propiciando orientações claras, precisas e objetivas a pacientes e familiares sobre o processo saúde doença, seu tratamento, consequências e encaminhamentos que se fizerem necessários. Deverá ser apresentado projeto de design que favoreça o público infantil sendo avaliada pela Comissão Avaliadora.



6.9. O Centro de Referência da Saúde da Criança disporá de Protocolos aprovados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde bem como Manual de Normais e Rotinas Operacionais, Regulamentos Internos.

6.10. O Centro de Referência da Saúde da Criança disporá de projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária e de Alvará Sanitário atualizado. A unidade deverá seguir as normativas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente a RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011 e demais regulamentos afetos.

6.11. Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação (Prontuário Eletrônico) fornecido pela rede municipal de saúde do Município de Varginha. Esse prontuário deverá ser individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenção e exames realizados, todas devidamente descritas de forma clara e precisa, assinadas eletronicamente pelos profissionais.

6.12. Garantir a obrigatoriedade do uso do Prontuário Eletrônico por todos os profissionais do atendimento. Serão liberados apenas os módulos que competem o serviço utilizar.

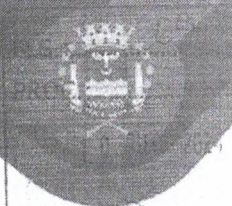
6.13. Caberá à contratada a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como o fornecimento de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de telefonia, para o pleno funcionamento e informatização do Centro de Referência da Saúde da Criança.

6.14. Caberá à contratada a gestão e controle do Patrimônio **(ANEXO I)**.

6.15. A Unidade disporá da seguinte estrutura física mínima que deverá seguir a normas da Vigilância Sanitária, observando-se, para tanto, a planta baixa anexa ao presente Termo **(ANEXO II)**.

Tabela 1: Estrutura física da unidade

Centro de Referência da Saúde da Criança	QUANT. CONSULTÓRIOS
Consultório Médico	08
Consultório Multiprofissional	05



Sala de Acolhimento	01	ASSINATURA
Sala de Observação / Administração de IM / EV	01	
Sala de Isolamento	01	
Farmácia	01	
Recepção	01	
DML	01	
Expurgo	01	
Almoxarifado	01	
Copa para funcionários	01	
Sala de Coleta de exames laboratoriais	01	
Sala para execução de Eletrocardiograma e Eletroencefalograma	01	
Sala Administrativa	02	

6.16. Para a realização de outros Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de maior complexidade, os pacientes serão encaminhados para a rede de prestadores credenciados do município, no Sistema de Informação do município, conforme fluxo estabelecido pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.17. A unidade deverá ofertar:

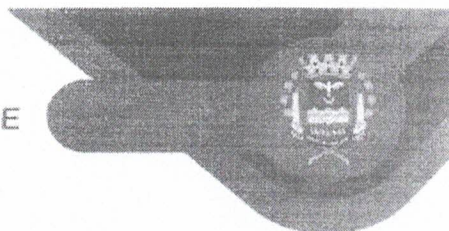
- Diagnóstico por método gráfico específico: Eletrocardiograma e Eletroencefalograma.

6.18. A unidade deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

6.19. A unidade deverá dispor de um Responsável Técnico (médico, enfermeiro e farmacêutico) e gerente, com registro no respectivo conselho de classe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.



6.20. A unidade deverá dispor de serviço de manutenção predial, realizar a dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água, além de contratar os serviços necessários para manter o bom funcionamento da unidade.

6.21. A contratada deverá arcar com os custos dos insumos em geral: Material de escritório, Material de Consumo, Gases Medicinais; materiais de manutenção predial; insumos para eletrocardiograma e eletroencefalograma; insumos para Totem de senha, papel sulfite, insumos de informática. Os Materiais de limpeza, insumos médico hospitalares, medicamentos, materiais de escritório, insumos para a copa serão fornecidos pelo Contratante.

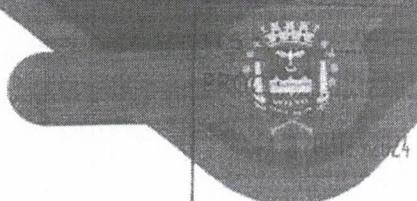
Compras que forem demandadas pelo Município que não estejam previamente planejadas e dentro dos gastos programados do Plano de Trabalho, serão ressarcidas no mês subsequente, acompanhados do devido processo administrativo de requisição (Secretaria da Saúde), Coleta de Preços através de apresentação de três orçamentos (Organização Social) e Autorização do gestor da pasta (Secretário da Saúde).

6.22. Compras que forem demandadas pelo Município que não estejam previamente planejadas e dentro dos gastos programados do Plano de Trabalho, serão ressarcidas no mês subsequente, acompanhados do devido processo administrativo de requisição (Secretaria da Saúde), Coleta de Preços através de apresentação de três orçamentos (Organização Social) e Autorização do gestor da pasta (Secretário da Saúde).

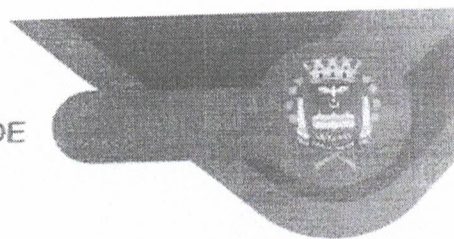
6.23. O contratante deverá arcar com custos de coleta de resíduos em serviços de saúde de acordo com a RDC nº 222/2018, bem como a confecção de um Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviço de Saúde.

6.24. A contratada deverá elaborar e implantar o Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial da Instituição de acordo com a aprovação do Secretário de Saúde e sua equipe de Gestão.

6.25. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada ano, assinadas pelo responsável técnico e validado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.



- 6.26. A contratada deverá definir junto ao Secretário de Saúde e sua equipe de Gestão os protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada ano, assinadas pelo Responsável Técnico e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.27. A contratada deverá dispor de Painéis de Atendimento aos pacientes, incluindo totem e insumos de senha e televisores para melhor visualização do processo por toda a estrutura da Unidade.
- 6.28. A contratada se obriga a durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, conservar todos os mobiliários, equipamentos clínicos adquiridos e os já existentes na estrutura do Centro de Referência da Saúde da Criança, sendo repostos quando necessário, objetivando manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de ambiência, conforto e limpeza. Deverá ser realizado um cronograma de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos da unidade. Os equipamentos que são patrimônio da prefeitura deverão ser conservados e em caso de intercorrências serão substituídos pela empresa contratada, assim como a estrutura física deverá ser mantida em íntegra conservação.
- 6.29. Os responsáveis técnicos serão atribuídos de realizar a vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Criança, assim como comunicar para o setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde os agravos de interesse epidemiológico.
- 6.30. A contratada NÃO poderá envolver o Centro de Referência da Saúde da Criança e os usuários do serviço em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.31. Todos os usuários terão direito a 1 (um) acompanhante, devendo as salas serem equipadas com cadeiras para melhor conforto do paciente e acompanhante.
- 6.32. Após a alta do usuário da especialidade a contratada fica obrigada a fornecer ao paciente um plano de cuidados multiprofissional para a Atenção Primária, aumentando assim a continuidade da assistência prestada.
- 6.33. A equipe de enfermagem deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 736/2004.



6.34. A unidade deverá servir de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde das Instituições de Ensino Superior e Ensino Médio, que estejam formalmente conveniados com a Serviço de Treinamento e Valorização (STV) da Prefeitura Municipal de Varginha.

6.35. Qualquer atividade de Ensino, Pesquisa e ou Extensão deverá ser regulada e respeitar os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Varginha.

6.36. Os profissionais da assistência não poderão realizar preceptoria de estágio/residência, de forma concomitante ao horário de trabalho.

6.37. Fica como responsabilidade da contratada informar 100% da produção realizada junto ao Sistema oficial o Ministério da Saúde em forma de BPA-I.

6.38. A contratada será auditada pelo serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

6.39. A empresa deverá fornecer uniforme e crachá aos empregados, bem como normatizar possibilidades de vestimenta de comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.40. A contratada é responsável por todos os encargos ou despesas trabalhistas que vierem a surgir durante a realização do contrato ou após a rescisão.

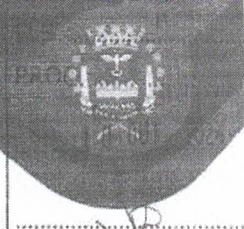
6.41. A contratada é responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, bem como registro de fornecimento para cada funcionário.

6.42. Promover a pesquisa de satisfação do atendimento durante todo o horário de atendimento.

6.43. Segue abaixo o quadro mínimo de funcionários que deverão estar no plano de trabalho:

Tabela 2: Quadro de Funcionários

Especialidade	Nº de Profissionais	Qte. de horas/ semana	Dias da semana	Observações
Pediatria	02	80h (40 horas cada)	5 dias na semana	Ter nos dois turnos – Manhã e Tarde



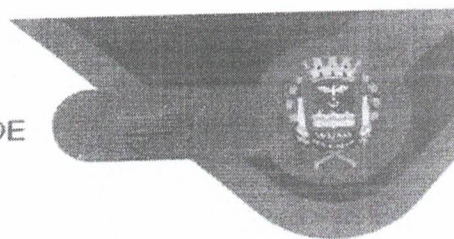
ASSINATURA

Neuropediatra	02	40h (20 horas cada)	5 dias na semana	Alternar horários dos dois profissionais
Endocrinologista Pediátrico	01	8h	1 ou 2 dias na semana	-
Cardiologista Pediátrico	01	8h	1 ou 2 dias na semana	-
Pneumologista Pediátrico	01	8h	1 ou 2 dias na semana	-
Alergologista Pediátrico	01	8h	1 ou 2 dias na semana	-
Nutricionista	01	40h	5 dias na semana	-
Fonoaudiólogo	03	40h	5 dias na semana	-
Assistente Social	01	30h	5 dias na semana	Revezar nos dois turnos - Manhã e Tarde
Recepcionista	03	40h	5 dias na semana	-
Enfermeiro RT	01	40h	5 dias na semana	-
Técnico de Enfermagem	03	40h	5 dias na semana	-
Auxiliar de limpeza	02	40h	5 dias na semana	-
Farmacêutico RT	01	40h	5 dias na semana	-
Posso Ajudar	02	40h	5 dias na semana	-
Coordenador Administrativo	01	40h	5 dias na semana	
Auxiliar Administrativo	01	40h	5 dias na semana	

6.44. Relação mínima de equipamentos que deverão estar no plano de trabalho:

Tabela 03: Materiais fornecidos pela contratada.

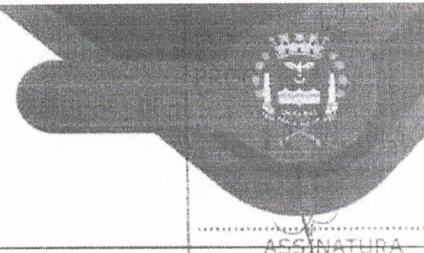
CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO/ MULTIPROFISSIONAL – QUANTIDADE: 13			QUANT.
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Antropômetro (estadiômetro) pediátrico		13
2	Armário para balança em MDF branco TX		13
3	Balança médica (bancada) digital pediátrica até 15 kg com capa ELP		13



	Balança digital antropométrica profissional com antropômetro até 200kg	13
	Cadeira fixa lavável da cor cinza até 120kg	26
	Cadeira giratória com revestimento lavável/ impermeável cor cinza que suporta até 150kg	13
	Carrinho em inox com rodinhas e prateleira	13
	Escada com 2 degraus em aço com pintura epôxi cor branco	13
	Esfigmomanômetro aneróide pediátrico	13
0	Estetoscópio infantil	13
1	Fita métrica (antropométrica)	13
2	Lanterna clínica	13
3	Maca com armário balcão em MDF Duratex Itapuã, estofado cor cinza	13
4	Mobiliários contendo mesa com duas gavetas, nichos e painel ripado em MDF Duratex Itapuã (conforme prancha anexa – ANEXO VII)	13
5	Oftalmoscópio	13
6	Otoscópio	13
7	Oxímetro neonato	3
8	Termômetro corporal infravermelho de testa com selo do INMETRO	13
9	Glicosímetro	13
0	Oxímetro infantil	13
21	Placa de identificação de Ambientes (Consultórios numerados) Padrão de Sinalização do Ministério da Saúde)	13
23	Decoração com Papel de Parede em 01 parede tornando o ambiente agradável e lúdico	13

RECEPÇÃO E ÁREA DE ESPERA – QUANTIDADE: 02

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
	Purificador de Água branco com reservatório de Água Gelada de 1,8 l, dupla filtração (Recepção e Corredores)	6



ASSINATURA

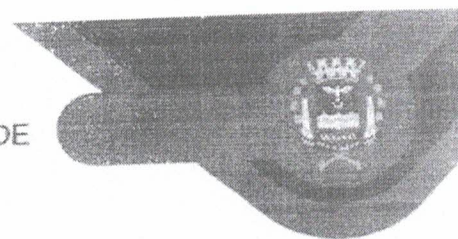
	Cadeira fixa lavável da cor cinza suporta até 120kg	6
	Cadeira giratória com revestimento lavável/ impermeável cor cinza que suporta até 150kg	3
	Mobiliário - armário baixo em MDF Duratex Itapuã (conforme prancha anexa – ANEXO VII)	2
	Mobiliário conforme projeto pranchas 02 e 03/04 (balcão de atendimento em MDF Duratex Itapuã)- ANEXO VII	2
	Poltrona 1 lugar, com revestimento em corino, tom de cinza e base em aço com pintura epóxi	104
	Totem digital para sistema de atendimento com insumos, emissor de senhas com visor touch e impressora de senhas	1
	Smart TV 50"	2
	Placa externa de Identificação 80cm x500cm (Padrão do guia de sinalização do Ministério da Saúde)	1
10	Totem Externo luminoso. Altura total (altura da arte da placa em conjunto com a base de concreto e de ferro) de 6,186m e largura de 1,5m. Padrão de Sinalização do Ministério da Saúde)	1
11	Placa de identificação de Ambientes (Acolhimento, DML, Banheiro Masculino, Banheiro Feminino, Banheiro de Funcionários, Espaço Infantil)	6

POSTO DE ENFERMAGEM – 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Cadeira giratória com revestimento lavável/ impermeável cor cinza	3
2	Mobiliário conforme projeto prancha 04/04 (gabinete sob bancada em aço inox em MDF branco TX)- ANEXO VII	1
3	Mobiliário conforme projeto prancha 04/04 (mesa em "L" em MDF Duratex Itapuã)- ANEXO VII	1
4	Mobiliário conforme projeto prancha 04/04 (suporte elevado para prontuários em MDF Duratex Itapuã)- ANEXO VII	1
5	Placa externa de Identificação (Padrão de Sinalização do Ministério da Saúde)	1

OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Bala 02 10l recarregada	1
2	Maca Adulto hospitalar com cabeceira reclinável e estofado em cinza	1
3	Kit Material Fonoaudiólogo (mesa infantil, jogos, material pedagógico)	3



Espaço Infantil com mobiliários e brinquedos higienizáveis para a faixa etária apropriada em tons vivos (mesa infantil, kit de colorir, brinquedos laváveis)	2
Carrinho de emergência com bala de O2 de 4l equipado com todas medicações e equipamentos/insumos necessários	1
ECG com eletrodo infantil e pera pediátrica (fornecer papel compatível com aparelho)	1
Poltrona reclinável para observação cor cinza	3
Lixeiras resistentes com acionamento por pedal 30l (inox)	30
Placa externa de Identificação (DML, Expurgo, Vestiário Feminino, Vestiário Masculino, Copa, Sala Administrativa, Sala de Observação, Sala Administrativa, Farmácia, Almoxarifado, Sala de Coleta).	11
Cadeira de Rodas	2
Eletroencefalograma	1

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Sistema de Pagamento

REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

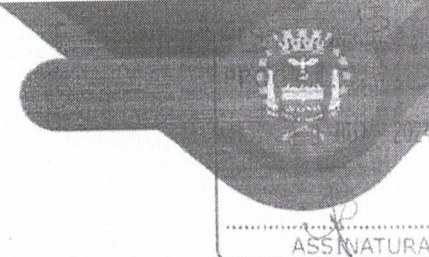
7.1.1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento fica estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- A atividade assistencial da CONTRATADA ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas neste Termo de Referência.

7.1.2. Fica estimado o montante do orçamento econômico-financeiro do CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA CRIANÇA para o período de 12 (doze) meses em **R\$ 5.511.986,36 (cinco milhões quinhentos e onze mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

7.1.3. Da parte fixa, 70% (setenta por cento) corresponde ao valor de **R\$ R\$ 3.858.390,45 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)**.

7.1.4. Da parte variável, 30% (trinta por cento) corresponde ao valor de **R\$ 1.653.595,91 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)**.



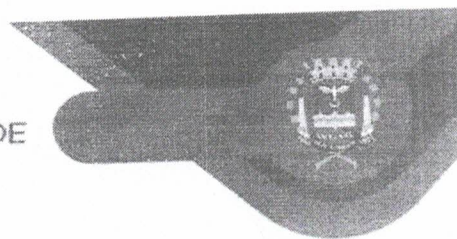
7.1.5. O valor referente ao investimento para montagem e aparelhamento da estrutura do CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA CRIANÇA é de **R\$ 545.591,29 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)**.

7.1.6 O valor constante no subitem anterior será repassado em parcela única, ao final do primeiro mês do contrato, sendo certo que não haverão outros pagamentos sob esta rubrica.

7.1.7. Os repasses à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 70% (setenta por cento) do valor mencionado serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 321.532,59 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**;
- A avaliação da parte fixa será realizada em regime bimestral, sempre que possível respeitando o ano fiscal, podendo gerar um ajuste nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.
- 30% (trinta por cento) do valor mencionado serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de **R\$ 137.799,66 (cento e trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo VI – Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Termo de Referência.
- A avaliação da parte variável será realizada em regime bimestral, com acerto de valores no segundo mês subsequente, respeitando o ano fiscal sempre que possível, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.
- Em especial ao final do primeiro mês de vigência do contrato, juntamente ao valor referente ao investimento, serão repassadas integralmente os valores referentes à parcela fixa e à parcela variável, sem a aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo VI, dada a ausência de parâmetros para avaliação.

7.1.8. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, a entidade deverá encaminhar mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas.



7.1.9. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde.

7.1.10. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas para o Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

7.1.11. A cada período de 02 (dois) meses, o Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do bimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 6.1.3 e 6.1.4 deste documento.

7.1.12 A cada semestre, o Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação as quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão.

7.1.13. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico- financeiro, efetivada, através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

7.1.14. A análise referida no item 6.1.9 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação as cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico- financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Pronto Socorro, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

7.2. Sistemática e Critérios de Pagamento

7.2.1. Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

7.2.1.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 30%). Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido neste documento.

7.2.1.1.1. Em relação à parte variável (30%), considerando as Metas de Produção apontadas no Anexo VI, a avaliação e análise das atividades/indicadores quantitativos contratados serão efetuados de acordo com o explicitado a seguir:

LINHA DE CONTRATAÇÃO	PESO PERCENTUAL EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO QUANTITATIVA
Procedimentos com finalidade diagnóstica	10%
Procedimentos Clínicos	80%
Indicadores Gerais Ambulatoriais	10%
TOTAL	100%

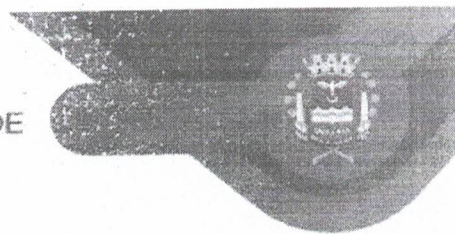
7.2.1.1.2. A Contratada só obterá o peso percentual definido para os indicadores qualitativos, quando alcançar os parâmetros estipulados contratualmente.

7.2.1.1.3. Para calcular o percentual de desempenho alcançado dos indicadores quantitativos, quando não houver sido atingida a meta contratada, será utilizada uma regra de três simples, considerando: a quantidade produzida multiplicada pelo peso percentual do indicador, dividido pela meta pactuada.

7.2.1.1.4. Quando houver sido alcançada ou superada a meta quantitativa contratada, será atribuído o peso percentual definido para o indicador.

7.2.1.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 70%).

7.2.1.2.1. Os desvios serão analisados, conforme descritos no tópico anterior, e, gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Contratada.



7.2.1.3. Após análise trimestral das metas estabelecidas no Anexo VI, será utilizada para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 7.1.1. a 7.1.2. deste documento.

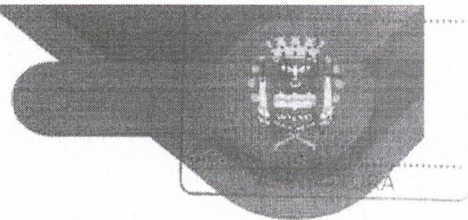
7.2.1.4. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão a cada semestre.

7.3. Conforme critérios estabelecidos nos anexos deste Termo, a contratada deve encaminhar informações referentes às atividades assistenciais realizadas, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), bem como deve apresentar mensalmente produção junto aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, a saber, o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, para a apuração das metas físicas, bem como será avaliado quanto a qualidade da assistência prestada, visando apurar as metas qualitativas, e o resultado alcançado por estas, servirão de base para cálculo do custeio mensal.

7.4. Todos os recursos do Contrato deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a.** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OS, durante a vigência do contrato, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b.** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total do contrato (telefone, energia, dentre outros); e aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados ao Contrato, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



7.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Gestão.

7.7. O instrumento de contrato será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de contrato com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8. DA REVISÃO / REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

8.1. Poderá ser admitida a revisão / reequilíbrio contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea 'd', do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.2. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

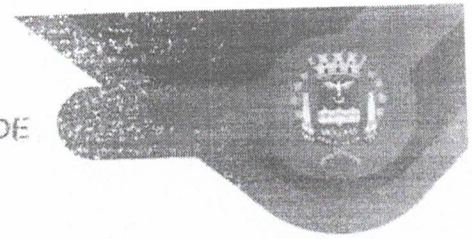
9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Poderá ser admitido o reajuste de preços, mediante negociação prévia entre as partes, observado a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, tendo como limite máximo a variação do IPCA.

9.2. O reajuste de preços, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionado à aprovação por parte do contratante após análise da competente documentação.

10. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da



apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação de custos.

11. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

11.1. A Contratada deverá garantir a execução dos serviços durante o horário estipulado neste Termo, de 08:00 h às 18:00h de segunda-feira a sexta-feira, durante todo o período da contratação ou durante o funcionamento dos serviços em conformidade com as Metas estabelecidas no **ANEXO VI**.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA					
Organograma (Órgão)	Função + Subfunção + Programa (Funcional)	Ação	Despesa	Natureza (Econômica)	Recurso (Fonte)
06.001	10.302.1500	2.576	219	3.3.90.39	1500.000.1002.0000

13. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas no Contrato.

13.2. Supervisionar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela e intervindo quando necessário.

13.3. Recusar todos os produtos que não estiverem compatíveis com o padrão de qualidade exigido.

13.4. Contatar com o pessoal técnico responsável sobre os serviços não efetuados ou a serem corrigidos.

13.5. Recusar os serviços que não estiverem compatíveis com os padrões para uso.

13.6. Prestar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

13.7. Estabelecer os bens necessários para o funcionamento da unidade conforme itens listados na tabela.

13.8. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição.

13.9. Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

3.10. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Quinta e Sétima deste instrumento.

13.12. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de Contrato.

13.12. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

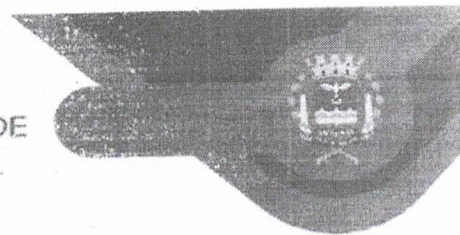
13.13. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade, com geração de relatório(s), através de uma comissão de monitoramento e fiscalização designada pelo Prefeito Municipal, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela – alvo de atenção, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência.

13.14. O CONTRATANTE utilizará as informações disponibilizadas pelos sistemas oficiais para proceder a avaliação de desempenho quantitativa e qualitativa da CONTRATADA.

13.15. Caso haja dano ou prejuízo de qualquer natureza, inclusive à imagem, causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá exigir que seja afastado, de forma imediata, o profissional que deu causa à situação, e, que, no período máximo de 72 horas, sejam adotadas todas as



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG



medidas concernentes ao seu desligamento definitivo das atividades no estabelecimento de saúde, com a substituição imediata do mesmo, por outro profissional que atenda às mesmas qualificações.

13.16. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos determinados por este Contrato de Gestão, mediante designação formal pelo Prefeito Municipal de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.17. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Saúde e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

13.18. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso.

13.19. Incorporar os bens adquiridos pela CONTRATADA, em virtude do Contrato de Gestão, ao patrimônio do Município em até 30 (trinta) dias, após ter recebido a comunicação da aquisição.

13.20. A contratante poderá rescindir o contrato quando julgar necessário.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que seus empregados possam ocasionar à contratante ou a terceiros, no desempenho de suas atribuições.

14.2. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham ocasionar no desempenho de suas funções ressalvando-se a contratada o direito de exigir atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

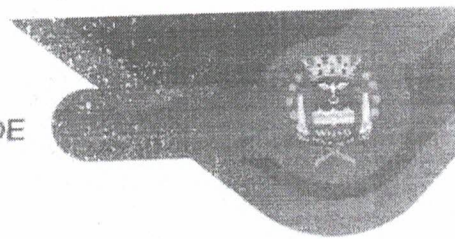
14.3. Emitir relatório informando sobre os equipamentos que estiverem sem condições de recuperação ou conserto, comprovando a inviabilidade técnica e/ou financeira.

14.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, ou a eles associar-se, sem a prévia autorização da Contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso.

- 14.5. A contratada deverá efetuar todos e quaisquer avisos e comunicações por escrito, ficando desde já invalidadas quaisquer outras. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.
- 14.6. Seguir rigorosamente a descrição dos programas de manutenções preventivas.
- 14.7. Prestar garantia dos serviços executados durante o período vigente do contrato, com monitoramento mensal, retratamentos necessários e emissão de relatórios mensais.
- 14.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 14.9. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.
- 14.10. Os serviços deverão ser orientados por um responsável técnico e executados por funcionários especializados do quadro de funcionários da contratada, assumindo a empresa toda a responsabilidade técnica cabível dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
- 14.11. A empresa contratada será a responsável pela prestação dos serviços de acordo com as normas vigentes sem gerar nenhum ônus ao Contratante.
- 14.12. A contratada assumirá toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à administração, em decorrência de problemas oriundos dos serviços prestados.
- 14.13. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do salário de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, mão de obra, transporte, ticket alimentação, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 14.14. Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços a serem prestados, objeto do presente Termo de Referência.
- 14.15. Dotar seu efetivo dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aplicáveis na espécie, uniformes profissionais e crachás de identificação e demais itens necessários a execução dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.



- 14.16. Obedecer rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.
- 14.17. Proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar.
- 14.17. Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas.
- 14.18. Prestar os serviços, objeto, assumindo inteira responsabilidade sobre o mesmo.
- 14.19. Submeter-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Varginha.
- 14.20. Sujeitar-se à fiscalização do contrato pela contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 14.21. Fazer cumprir através de seus prepostos rigorosamente as normas internas do Centro de Referência da Saúde da Criança.
- 14.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e operacionais determinadas pelo contratante.
- 14.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 14.24. Realizar antes do início das atividades o treinamento da equipe sobre Procedimento Operacional Padrão (POP), fornecendo assim o POP atualizado.
- 14.25. Afixar, em lugar visível, a sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 14.26. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e

previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.

14.27. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.

14.28. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Centro de Referência da Saúde da Criança, disponibilizando a qualquer momento aos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e aos órgãos de controle interno e externo, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.

14.29. Apresentar à contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a Relatório de Atividade dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.

14.30. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da Unidade.

14.31. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros) e médico-hospitalares, fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados.

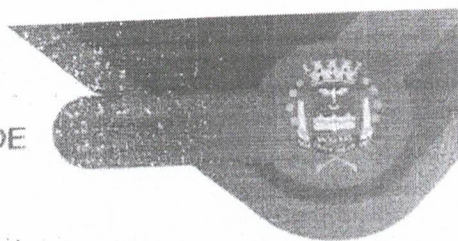
14.32. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo **máximo** de 24 (vinte e quatro) horas, **em caráter de urgência**, após a sua ocorrência.

14.33. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade.

14.34. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG



contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

14.35. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens.

14.36. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

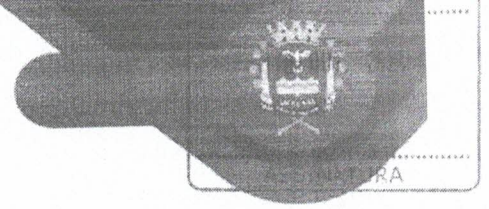
14.37. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

14.38. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente após a alta para a atenção primária do município, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência.

14.39. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévia solicitação e aprovação da SEMUS.

14.40. A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, a impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

14.41. Visando o acompanhamento e fiscalização da movimentação de recursos econômicos e financeiros, assim como a verificação da prestação de contas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, e outras informações/documentos, através de mecanismos (formulários, sistemas ou congêneres), definidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



14.42. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

14.43. Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, e dos órgãos de controle interno e externo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

14.44. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens cujo uso foi permitido pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- Relatórios de prestação de contas do contrato;
- Estatuto social atualizado da CONTRATADA.

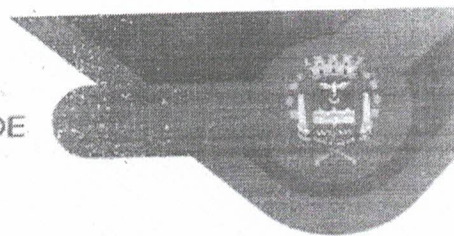
15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

16.1. O critério de julgamento do presente procedimento será o de **Melhor Técnica**, apurado de acordo com as propostas de trabalho apresentadas pelas entidades, bem como pela avaliação da qualificação técnica, conforme critérios definidos e constantes deste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público referente ao processo.

16.2. As Propostas de Trabalho das Proponentes e a avaliação da qualificação técnica dessas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes critérios:



16.2.1. QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

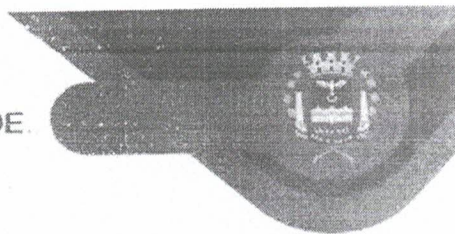
Critério		Requisitos mínimos	Pontuação	
			Por item	Total
Implantação de fluxos	Fluxos operacional de circulação dos usuários em atendimento e em espera	Apresentar as atribuições dos profissionais envolvidos no fluxo; Definir as atividades que comporão o fluxo, compreendendo: recepção e cumprimento ao usuário, triagem, estabelecimento de prioridades de atendimento e orientações aos usuários. Definir as etapas: alta com prescrição e orientações necessárias para continuidade de acompanhamento na rede municipal e encaminhamento a Unidade Hospitalar/Pronto Socorro Referenciada.	02 pontos	08 pontos
	Fluxo operacional para aquisição de materiais e contratação de serviços	Definir e demonstrar o fluxo que será instituído para: seleção, aquisição, armazenamento, controle e gestão de estoque de materiais diversos, incluindo MATMED. Apresentar detalhadamente fluxo de compras e contratações de serviços terceiros.	02 pontos	
	Fluxos para registros de documentos de usuários e administrativos	Apresentar as ações definidas para a inserção de informações referentes ao paciente necessárias à realização dos atendimentos assistenciais; estabelecer metodologia de encaminhamento de informações do atendimento, e outras relacionadas, ao setor de faturamento para realização de possíveis cobranças; apresentar metodologia de controle da movimentação dos pacientes e de seus respectivos prontuários; Definir ações que garantam o zelo das informações que compõe os prontuários dos pacientes, prezando por sua clareza, exatidão e pelo preenchimento de todos os dados necessários à elucidação diagnóstica, à avaliação do tratamento instituído e os resultados correspondentes.	02 pontos	
	Fluxo para resíduos de saúde	Definir os aspectos intraestabelecimento, prevendo as ações a geração até a disposição final dos resíduos, incluindo as seguintes etapas: acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário.	02 pontos	
Implantação da gestão	Proposta para Regimento Interno, prevendo os Regimentos do Serviço de Enfermagem e do Corpo Clínico	Apresentar proposta de Regimento Interno, prevendo a garantia de: qualidade e segurança das práticas assistenciais; legitimação e padronização das ações executadas e descrição das competências e responsabilidades do Centro de Referência a Criança, incluindo dia e hora de funcionamento, acolhimento de pacientes, estabelecimento e adoção de protocolo de atendimento clínico, e de procedimentos administrativos; estratégias de articulação com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados, proporcionando continuidade ao tratamento sempre que a complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada do Centro de Referência a Criança; equipe interdisciplinar compatível com o porte do serviço do Centro de Referência a Criança; apoio técnico e logístico para o bom funcionamento do Centro de Referência; impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo.	05 pontos	10 pontos
	Implantação de Logística de Suprimentos	Apresentar os mecanismos a serem utilizados para a implantação da logística de suprimentos do Centro de Referência.	02 pontos	
	Política de recursos humanos	Apresentar a política de recursos humanos a ser implementada, contendo o plano de cargos e salários, métodos de recrutamento e seleção e métodos de avaliação e oportunidade para pessoas com primeiro emprego.	03 pontos	

b. implantação de processos	Protocolos assistenciais	Apresentar Protocolos Assistenciais: Protocolo de Enfermagem que preveja ações específicas de enfermagem; Protocolo de Uso Seguro e Racional de Medicamentos; Protocolo Assistencial Multiprofissional; Protocolo de atendimentos médicos; outros relacionados.	02 pontos	07 pontos
	Rotinas para Faturamento	Apresentar instrução/manual de rotinas administrativas para faturamento de procedimentos.	01 ponto	
	Rotinas para administração financeira	Apresentar os métodos direcionados ao controle de atividades exercidas administrativamente pelo Centro de Referência a Criança compreendendo: controle exercido pela administração, objetivando o cumprimento das metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades profissionais; controle da observância à legislação e às normas gerais; controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Centro de Referência; controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas.	01 ponto	
	Rotinas administrativas para a gerência de almoxarifado e patrimônio	Apresentar as rotinas referentes à: recebimento, armazenagem e distribuição de materiais; patrimoniar bens móveis; segurança e preservação de materiais; metodologias de gestão e controle de estoque; outras relacionadas.	01 ponto	
	Educação em Saúde	Apresentar o Programa de Educação Continuada, prevendo: capacitações e cursos livres que serão ofertados aos profissionais; incentivo e valorização do aprendizado, bem como, o desenvolvimento contínuo de habilidades profissionais; cronograma de execução do Programa de Educação Continuada; temas que serão abordados; classes profissionais que serão contempladas em cada ação formativa.	02 pontos	
Total			25 pontos	

Critério		Requisitos mínimos	Pontuação	
			Por item	Total
Acolhimento	Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social aos usuários e familiares no Centro de Referência	Apresentar manual com forma de notificação, recepção, orientação social, descrevendo a operacionalização dos processos de trabalho, normas e rotinas incluindo a Política de Humanização do SUS.	1,5 pontos	2,5 pontos
	Apresentar projeto de design dos ambientes	Apresentar projeto de design do ambiente promovendo o mesmo em ambiente acolhedor	1,0 ponto	



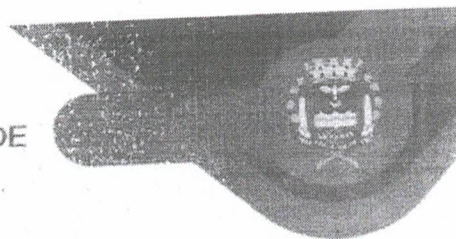
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.



Atendimento	Instrução de definição de formas de acomodação e conduta para os acompanhantes, conforme previsão da legislação vigente	Apresentar Instrução, conforme legislação vigente, com especificações das normas e rotinas quanto à acomodação e condutas para os acompanhantes.	1 ponto	4 pon.
	Proposta para implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU)	Descrever o processo de implantação do SAU contendo forma de coleta, documentos a serem utilizados, processo de aprovação (análise da causa) e proposta das formas e meios de resolução.	1 ponto	
	Proposta de Pesquisa de Satisfação do Usuário	Definição e descrição do método de mensuração e avaliação do nível de satisfação do usuário, incluindo: frequência de avaliação do nível de satisfação do usuário; sistemática de ações corretivas	1 ponto	
	Proposta para implantação do sistema de contra referência à Atenção Primária	Apresentar proposta com definição de fluxo a ser estabelecido, metodologia, instrumentos e protocolos a serem instituídos.	1 ponto	
	Total			6,5 pontos

CRITÉRIO		REQUISITOS MÍNIMOS	Pontuação	
			Por item	Total
Experiência anterior *	Em unidades de Ambulatório de Especialidades	Certificar experiência mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas em gerência de Ambulatórios de Especialidades de Saúde: 1 a 2 anos e onze meses ininterruptos – 3 pontos 3 a 5 anos e onze meses ininterruptos – 5 pontos 6 a 9 anos e onze meses ininterruptos – 7 pontos 10 a 14 anos e onze meses ininterruptos – 9 pontos 15 anos ininterruptos acima – 15 pontos	15 pontos	45 por
	Em unidades de Atenção Primária em Saúde	Certificar experiência mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas em gerência de serviços de Atenção Primária em Saúde: 1 a 4 anos e onze meses ininterruptos – 1 ponto 5 a 9 anos e onze meses ininterruptos – 2,5 pontos 10 anos ininterruptos acima – 5 pontos	5 pontos	
	Em Hospital	Certificar experiência mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas em gerência de serviços de Hospital Geral/Serviços de Urgência e Emergência: 1 a 4 anos e onze meses ininterruptos – 1 ponto 5 a 9 anos e onze meses ininterruptos – 2,5 pontos 10 anos ininterruptos acima – 5 pontos	5 pontos	

	Em Hospital	Possuir Hospital próprio com mais de 30 leitos e pelo menos 15 anos de funcionamento ininterrupto de atendimento no SUS	10 pontos	
	Certificação CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS)	10 pontos	
Estrutura da direção	Apresentação de organograma do Centro de Referência	Apresentar organograma com a descrição das atribuições e competências de cada membro citado.	1 ponto	2 pontos
	Titulação de Especialistas em Administração Hospitalar ou Gestão em Saúde da direção	Apresentar titulação de especialista ou declaração de conclusão	1 ponto	
Implementação de serviços e funcionamento da equipe	Quadro de servidores categorias médicas	Apresentar quadro de servidores por área de atuação compatível com as atividades da proposta do plano de trabalho, constando: escalas, forma de vínculo e horário, estimativa de custo e quando for o caso, título de especialista dos responsáveis pelos serviços (observar a legislação para cada caso).	01 ponto	10 pontos
	Quadro de servidores categorias não médicas	Apresentar quadro de servidores por área de atuação compatível com as atividades da proposta do plano de trabalho, constando: escalas, forma de vínculo, horário e salário, estimativa de custo e quando for o caso, título de especialista dos responsáveis pelos serviços (observar a legislação para cada caso).	02 pontos	
	Protocolos Clínicos/ Diretrizes Terapêuticas	Apresentar de Protocolos Clínicos/Diretrizes Terapêuticas que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou agravamento à saúde; o tratamento preconizado com medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o encaminhamento e verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos profissionais do Centro de Referência.	02 pontos	
	Protocolos de enfermagem	Apresentação de Regimento Interno e POPs conforme legislação do COFEN. Protocolos de enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) nas áreas de enfermagem.	02 pontos	
	Implantação de Logística de Suprimentos	Definir método de aquisição, gestão e logística de suprimentos respeitando como preço máximo os valores praticados no mercado, mediante prévia estimativa de custos e cotação de preços, prevenindo: método de aquisição de materiais em geral, baseando-se em consumo médio e de acordo com recurso financeiro para este fim; exigências que serão direcionadas ao fornecedor, incluindo os documentos obrigatórios de acordo com a especificação de cada material; periodicidade de compras; critérios mínimos para aquisições: menor preço; qualidade do produto; condições de pagamento, tempo de entrega, com relação a este critério, é levado em consideração a criticidade do produto no momento da compra.	02 pontos	
	Manual para Padronização de Medicamentos e materiais médico-hospitalares	Apresentação de métodos destinados à definição do elenco de medicamentos de acordo com perfil de atendimento clínico, de forma a garantir uma terapêutica eficiente e de menor custo possível.	01 ponto	

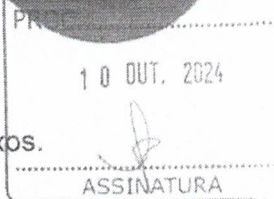


Implementação e funcionamento de outros serviços	Serviço Social	Apresentar Instrução para o funcionamento do Serviço Social com especificação de normas e rotinas definidas, horários e equipes mínimas.	1 ponto	3,5 pontos
	Serviço Farmacêutico	Apresentar Instrução para funcionamento do serviço farmacêutico com especificações de estrutura, normas e rotinas definidas, horários e equipe mínima, métodos de gestão e controle de estoque de medicamentos e fluxo de distribuição dos medicamentos.	1,5 pontos	
	Contratação de terceiros	Apresentar método de escolha e os termos do contrato ao qual será adotado na contratação de terceiros, com descrição dos serviços a serem contratados e estimativa de custos.	1 ponto	
Ciência e tecnologia	Convênio de Cooperação Técnica com Instituições de Ensino	Apresentar planejamento para desenvolvimento de estágios curriculares, capacitações, residências e projetos de pesquisa.	0,5 ponto	1 ponto
	Educação Permanente	Apresentar proposta de desenvolvimento de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar do Pronto Atendimento 24 Horas.	0,5 ponto	
Política de Recursos Humanos	Recrutamento	Apresentar planejamento de como será realizado o processo de recrutamento inicial e os subsequentes.	01 ponto	5 pontos
	Seleção	Apresentar os critérios de seleção e os padrões de qualidade, expondo técnicas de seleção.	01 ponto	
	Integração	Apresentar plano de mecanismo (centralizados e descentralizados) de integração de novos participantes ao ambiente interno da organização.	01 ponto	
	Avaliação de Desempenho	Apresentar planos e sistematizações para contínua avaliação da qualidade e adequação dos recursos.	01 ponto	
	Registros e Controles de Pessoal	Apresentar registros e controles de Pessoal, com modelo para escalas e simulado de férias.	0,5 ponto	
	Desenvolvimento Humano	Apresentar projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações.	0,5 ponto	
Metodologia de Projetos	Proposta de Trabalho	Apresentar proposta de trabalho seguindo o edital com adequado planejamento, visão de futuro, oportunos cronogramas de execução, custos estimados e resultados factíveis	2 pontos	2 pontos
Total			68,5 pontos	

* Quanto à experiência em gestão de Serviços de saúde, exige-se uma declaração ou atestado de capacidade técnica do gestor público da unidade, ou o responsável legal das instituições privadas gerida pela organização social indicando o período, os serviços prestados e a satisfação dos resultados alcançados.

17. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

17.1. Não atingirem a pontuação mínima de 60 pontos.



17.2. Não obedecerem às condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

17.3. Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados.

17.4. Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz dificultar o julgamento.

17.5. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste termo de referência.

3. JULGAMENTO

18.1. Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade jurídica que obtiver a maior nota final apurada em conformidade com os critérios estabelecidos no Quadro constante do item 14.2 deste Termo.

18.2. Em caso de empate será declarado vencedor a proposta que apresentar a Maior Nota de Avaliação dos Critérios Técnicos, Experiência Anterior, observando-se a seguinte ordem:

1º Em unidades de Especialidades

2º Em unidades de Atenção Primária em Saúde

3º Em Hospital

9. DAS SANÇÕES

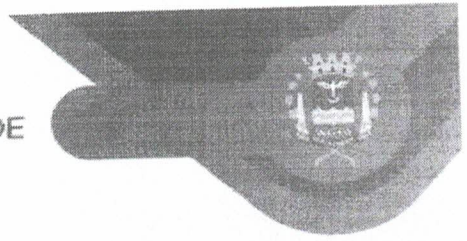
19.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



19.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

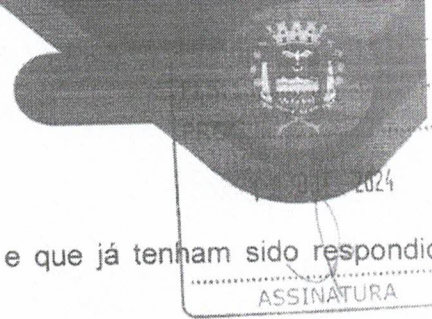
19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 15% (quinze por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

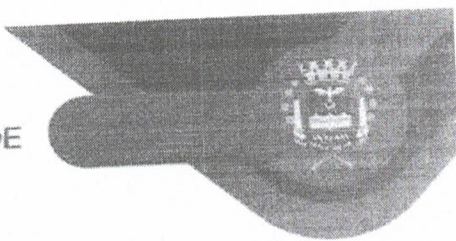
- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b. desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c. tumultuar a sessão pública da licitação;
- d. descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e. propor recursos manifestamente protelatórios;
- f. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;



- h. propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i. outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k. deixar de repor funcionários faltosos;
- l. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p. outras situações de natureza correlata.



V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

19.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- h. outras situações de natureza correlatas.

19.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- f. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013.
- g. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- h. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- i. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- j. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- k. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- l. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- m. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- n. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- o. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- p. outras situações de natureza correlatas.

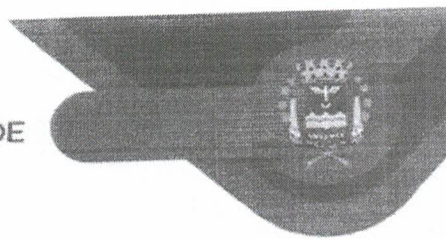
19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20. DA RESCISÃO

20.01. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:





- a. Manifesta deficiência do serviço / fornecimento;
- b. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d. Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e. Descumprimento dos prazos contratuais;
- f. Prestação do serviço de forma inadequada;
- g. Rescisão, em conformidade com os artigos 137 à 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- h. Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i. Descumprimento, pela Contratada, das sanções impostas pelo Contratante;
- j. Interesse público.

21. PARTES INTEGRANTES

21.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência:

Anexo I – Controle e gestão do patrimônio

Anexo II – Planta baixa do centro de referência da criança

Anexo III – Dimensionamento do quadro de Pessoal

Anexo IV – Planilha de custos/despesas mensais

Anexo V – Composição dos Encargos Sociais e dos Impostos/Taxas/Contribuições e respectivas base de cálculo (%)

Anexo VI – Metas de Produção

Anexo VII – Prancha Mobiliários sugeridos

Varginha, 09 de outubro de 2024.

Adrian Nogueira Bueno
Secretário Municipal de Saúde

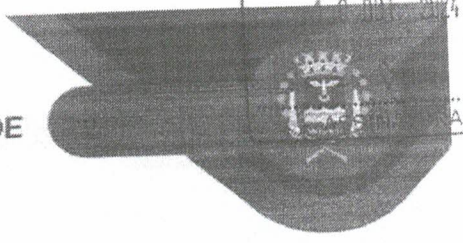
Dr. Adrian Nogueira Bueno
Secretário Municipal de
Saúde de Varginha - MG

Agueda de Oliveira Saraiva
Gestor do Contrato

Milena Claudiano Januário
Fiscal do Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.



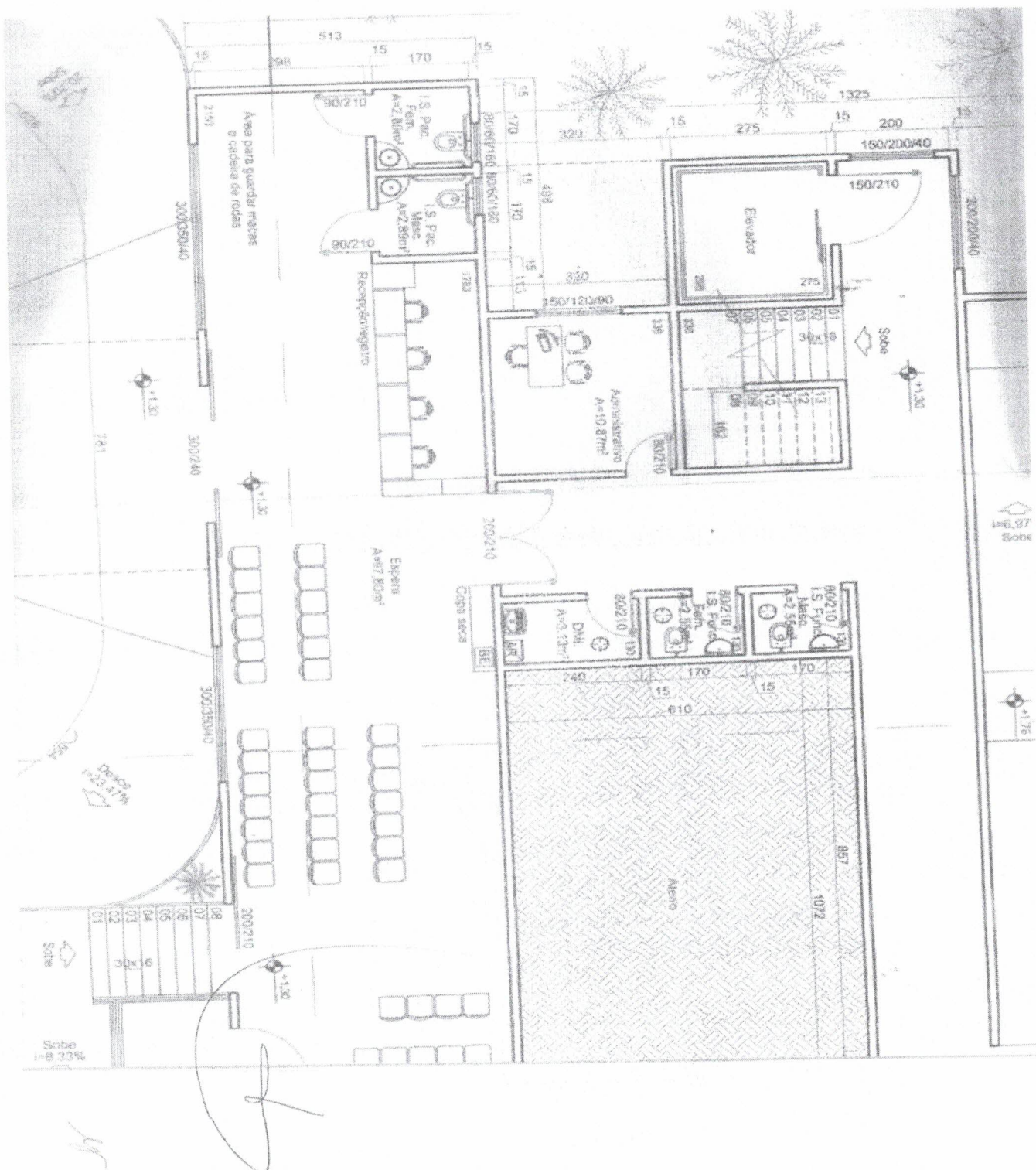
Anexo I

Controle e Gestão do Patrimônio

<u>Equipamento/ Marca</u>	<u>Nº de Série/ Patrimônio</u>
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 0847
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 0845
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 1654
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 0848
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 0738
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 0736
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 0853
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 1088
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 0850
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 9554
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 1405
AR CONDICIONADO – KOMECO	68503
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 8252
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 1732
AR CONDICIONADO – ELGIN – COD. 5600	S/N
AR CONDICIONADO – ELGIN – COD. 5600	S/N
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 1878
AR CONDICIONADO – COMFEE	Nº SERIE 8199
AR CONDICIONADO – KOMECO	68506
AR CONDICIONADO – KOMECO	68508
AR CONDICIONADO – KOMECO	68511
AR CONDICIONADO – KOMECO	68509

Anexo II

Planta Baixa do Centro de Referência da Saúde da Criança





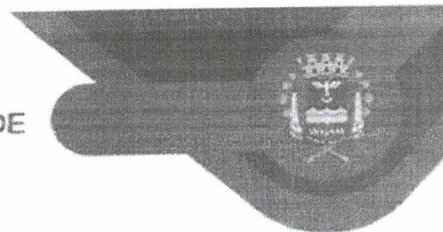
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.



20



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.



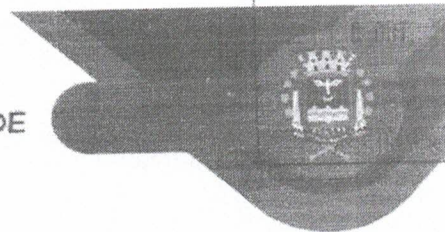
ANEXO III

DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REGIME DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BRUTO	ENCARGOS TRABALHISTAS (PROVISÃO)
TOTAL						



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VARGINHA - MG.



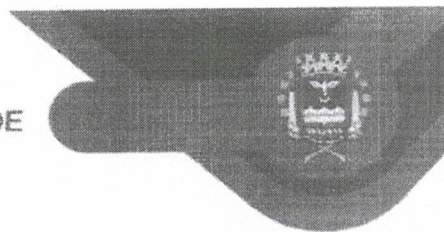
ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAIS

ITENS DE DESPESAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pessoal												
1.1. Salários												
1.2. Outras Formas de Contratação (a)												
1.3. Encargos/Benefícios (b)												
2. Medicamentos												
3. Materiais												
3.1. Materiais Hospitalares												
3.2. Gases Medicinais												
4. Materiais Diversos												
4.1. Material de Higienização												
4.2. Material/Gêneros Alimentícios												
4.3. Material Expediente												
4.4. GLP												
5. Manutenção												
5.1. Material de Manutenção												
5.2. Serviços de Manutenção												
6. Seguros/Impostos/Taxas												
6.1. Impostos/Taxas (c)												
7. Telefonia												
8. Água												
9. Energia Elétrica												
10. Prestação de Serviços Terceiros (exceto serviços médicos)												
12. Informática												
13. TOTAL GLOBAL												



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.



OBS.: (a) Item 1.2. - Especificar outras formas de contratação;

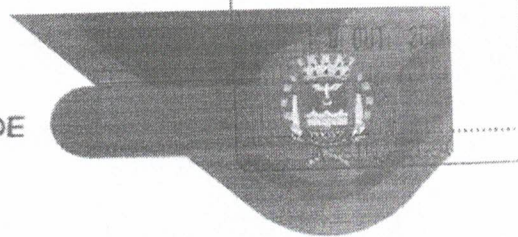
1. Item 1.3. - Especificar alíquotas de encargos sociais, trabalhistas e benefícios bem como suas formas de incidência;

2. Item 6.2. - Especificar composição dos valores de impostos, taxas e contribuições e formas de tributação, bem como suas formas de incidência;

OBS.²: Esta planilha deverá ser acompanhada pela memória de cálculo da composição dos custos de cada item de despesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.



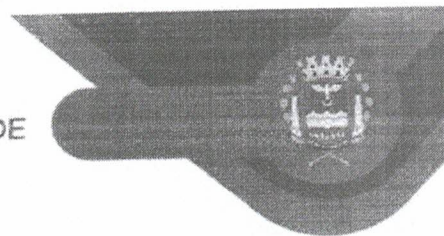
ANEXO V

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS IMPOSTOS/ TAXAS/ CONTRIBUIÇÕES E
RESPECTIVAS BASE DE CÁLCULO (%)

[illegible]

Observação: Esta planilha deverá ser acompanhada pela memória de cálculo utilizada para a composição dos percentuais de alíquota adotados para os encargos/impostos/taxas/contribuições.





ANEXO VI

METAS DE PRODUÇÃO

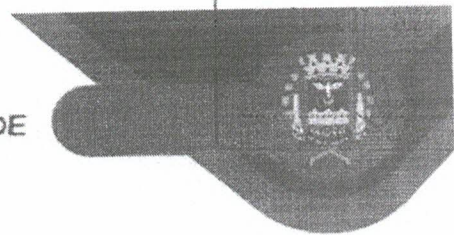
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA **	META MENSAL
02.12.02.003-6 Eletrocardiograma	100
02.12.05.002-4 Eletroencefalograma	100
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS*	META MENSAL
03.01.01.004-8 Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto Médico)	1200
03.01.01.008-0 Consulta para Acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento (Puericultura)	176
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada	1500
INDICADORES GERAIS AMBULATORIAIS	META MENSAL
Taxa de Resolução de Casos (ausência de encaminhamento ou reconsulta em 30 dias)	Acima de 80%
Pesquisa de Satisfação do Usuário (QR code com formulário compartilhado com a Secretaria Municipal de Saúde)	Acima de 85%
Índice de Absenteísmo de pacientes agendados	Menor que 10%

FAIXAS DE DESCONTO

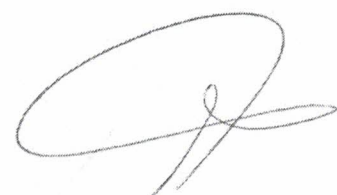
FAIXAS DE DESCONTO		
META / EXECUÇÃO APRESENTADA (%)	FAIXA DE DESCONTO (%)	REPASSE DA PARCELA VARIÁVEL (%)
Produção apresentada: Acima da Meta Pactuada / do Volume Contratado	Sem desconto na Parcela Variável	Repasse de 100% da Parcela Variável
Produção apresentada: Entre 90% a 100% da Meta Pactuada / do Volume Contratado	Sem desconto na Parcela Variável	Repasse de 100% da Parcela Variável
Produção apresentada: Entre 80% a 89,99% da Meta Pactuada / do Volume Contratado	Desconto de 10% na Parcela Variável	Repasse de 90% da Parcela Variável

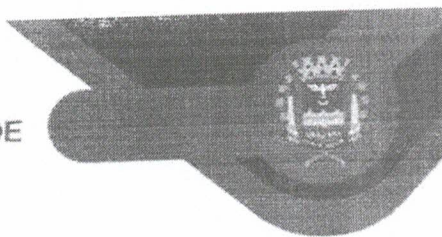


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG.

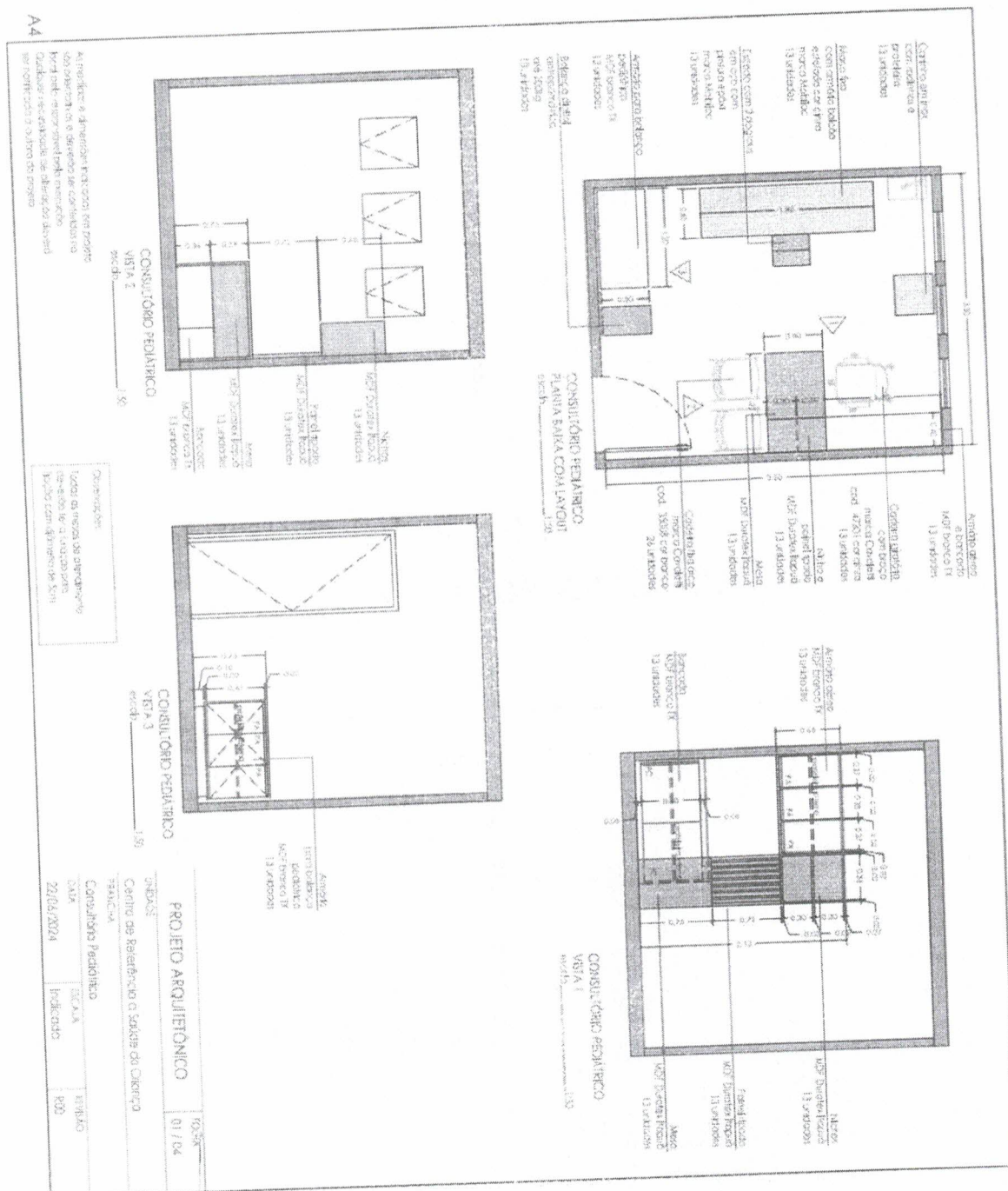


Produção apresentada: Entre 70% a 79,99% da Meta Pactuada / do Volume Contratado	Desconto de 20% na Parcela Variável	Repasse de 80% da Parcela Variável
Produção apresentada: Entre 60% a 69,99% da Meta Pactuada / do Volume Contratado	Desconto de 30% na Parcela Variável	Repasse de 70% da Parcela Variável
Produção apresentada: Entre 0% a 59,99% da Meta Pactuada / do Volume Contratado	Desconto de 100% na Parcela Variável	Repasse de 0% da Parcela Variável

 M



PRANCHAS MOBILIÁRIOS SUGERIDOS





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VARGINHA - MG

Equipamentos e Mobiliários

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Antropômetro (estadiômetro pediátrico)	13	R\$ 207,00	R\$ 2.691,00
Armário para balança em MDF branco TX	13	R\$ 1.035,00	R\$ 13.455,00
Balança médica (bancada) digital pediátrica até 15 kg com capa ELP	13	R\$ 1.380,00	R\$ 17.940,00
Cadeira fixa lavável da cor cinza até 120kg	35	R\$ 920,00	R\$ 32.200,00
Cadeira giratória com revestimento lavável/ impermeável cor cinza que suporta até 150kg	16	R\$ 1.322,50	R\$ 21.160,00
Cadeira giratória com revestimento lavável/ impermeável cor cinza que suporta até 150kg	13	R\$ 460,00	R\$ 5.980,00
Carrinho em inox com rodinhas e prateleira	13	R\$ 333,50	R\$ 4.335,50
Escada com 2 degraus em aço com pintura epóxi cor branco	13	R\$ 230,00	R\$ 2.990,00
Esfingomanômetro aneróide pediátrico	13	R\$ 402,50	R\$ 5.232,50
Estetoscópio infantil	13	R\$ 74,75	R\$ 971,75
Fita métrica (antropométrica)	13	R\$ 63,25	R\$ 822,25
Lanterna Clínica	13	R\$ 3.162,50	R\$ 41.112,50
Maca com armário balcão em MDF Duratex Itapua, estofado cor cinza	13	R\$ 4.600,00	R\$ 59.800,00
Mobiliários contendo mesa com duas gavetas, nichos e painel ripado em MDF Duratex Itapua	13	R\$ 833,75	R\$ 10.838,75
Oftalmoscópio	13	R\$ 695,75	R\$ 9.044,75
Otoscópio	3	R\$ 2.091,85	R\$ 6.275,55
Oxímetro neonato	13	R\$ 241,50	R\$ 3.139,50
Termômetro corporal infravermelho de testa com selo do INMETRO	13	R\$ 575,00	R\$ 7.475,00
Glicosímetro	13	R\$ 149,98	R\$ 1.949,74
Oxímetro infantil	13	R\$ 350,00	R\$ 4.550,00
Placa de identificação de Ambientes (Consultórios numerados)	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
Decoração com Papel de Parede em 01 parede tomando o ambiente agradável e lúdico	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Purificador de Água branco com reservatório de Água Gelada de 1,8 l, dupla filtração (Recepção e Corredores)	2	R\$ 3.162,50	R\$ 6.325,00
Mobiliário - armário baixo em MDF Duratex Itapua (conforme prancha anexa - ANEXO VIII)			

Piltrona 1 lugar, com revestimento em corino, tom de verde folha e base em aço com pintura epóxi	104	R\$ 920,00	R\$ 95.680,00
Mobiliário conforme projeto pranchas 02 e 03/04 (balcão de atendimento em MDF Duratex Itapua)- ANEXO VIII	2	R\$ 3.162,50	R\$ 6.325,00
Telam digital para sistema de atendimento com insumos, emissor de senhas com visor touch e impressora de senhas	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
Smart TV 50"	2	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Paca externa de identificação 80cm x500cm (Padrão do guia de sinalização do Ministério da Saúde)	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Telam Externo luminoso. Altura total (altura da arte da placa em conjunto com a base de concreto e de ferro) de 6,186m e largura de 1,5m.	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
Paca de identificação de Ambientes (Acolhimento, DML, Banheiro Masculino, Banheiro Feminino, Banheiro de Funcionários, Espaço Infantil)	1	R\$ 3.162,50	R\$ 3.162,50
Mobiliário conforme projeto prancha 04/04 (gabinete sob bancada em aço inox em MDF branco TX)- ANEXO VIII	1	R\$ 3.162,50	R\$ 3.162,50
Mobiliário conforme projeto prancha 04/04 (mesa em "L" em MDF Duratex Itapua)- ANEXO VIII	1	R\$ 3.162,50	R\$ 3.162,50
Mobiliário conforme projeto prancha 04/04 (suporte elevado para prontuários em MDF Duratex Itapua)- ANEXO VIII	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Paca externa de identificação (Padrão de Sinalização do Ministério da Saúde)	1	R\$ 4.025,00	R\$ 4.025,00
Cilindro de gases medicinais 02 10l recarregada com fluxômetro e válvula	1	R\$ 3.465,00	R\$ 3.465,00
Maca Adulto hospitalar com cabeceira reclinável e estofado em cinza	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Kit Material Fonoaudiológico (mesa infantil, jogos, material pedagógico)	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Espaço Infantil com mobiliários e brinquedos higienizáveis para a faixa etária apropriada em tons vivos (mesa infantil, kit de colorir, brinquedos laváveis)	1	R\$ 4.675,00	R\$ 4.675,00
Carrinho de emergência com bala de O2 de 4l equipado com todas medicações e equipamentos/ insumos necessários	1	R\$ 17.430,00	R\$ 17.430,00
ESG com eletrodo infantil e pera pediátrica (fornecer papel compatível com aparelho)	3	R\$ 2.875,00	R\$ 8.625,00
Piltrona reclinável para observação cor cinza	30	R\$ 575,00	R\$ 17.250,00
Lixeiras resistentes com acionamento por pedal 30l (inox)	2	R\$ 1.840,00	R\$ 3.680,00
Cadeira de Rodas	1	R\$ 20.700,00	R\$ 20.700,00
Eletroencefalograma	2	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00
Carro para material de limpeza			
Total Investimento			R\$ 545.591,29
Insumos / Contratos			
Descrição	Quantidade	Valor em média mensal (R\$)	Valor em média anual (R\$)
	-	91.819,97	1.101.839,64
	-	10.872,67	130.472,04
Salários			
Adicionais (Insalubridade)			
Encargos		9.242,34	110.908,05

Provisionamento (13º salário e férias)	-	20.090,89	241.090,72
Provisionamento (recisões)	-	3.875,99	46.511,87
Vale alimentação	-	7.656,00	91.872,00
Vale transporte	-	4.463,90	53.566,82
Reposição de Mão de Obra	-	2.960,44	35.525,22
Remuneração Médica	-	185.000,00	2.220.000,00
Material de Consumo/ Escritório/ Descartáveis/ Manutenção/ Informática	-	10.000,00	120.000,00
Uniformes / Crachas	-	4.000,00	48.000,00
Material Gráfico e Comunicação Visual	-	7.000,00	84.000,00
Locação de Equipamentos Médicos	-	10.000,00	120.000,00
Locação de Equipamentos Administrativos (computadores, impressoras, totens etc)	-	25.000,00	300.000,00
Medicina do Trabalho	-	5.000,00	60.000,00
Internet e Telefone	-	3.000,00	36.000,00
Água, Energia, Impostos e Taxas	-	5.500,00	66.000,00
Engenharia Clínica	-	8.000,00	96.000,00
Gases Medicinais	-	1.000,00	12.000,00
Tarifas Bancárias/ Alvarás/ Licenças	-	1.500,00	18.000,00
Serviço Contábil	-	10.000,00	120.000,00
Assessoria Jurídica Administrativa / Trabalhista	-	10.000,00	120.000,00
Serviço de Apoio a Gestão (auditoria interna, apoio fiscal, consultoria)	-	23.350,00	280.200,00
Total Custeio		R\$459.332,20	R\$5.511.986,36
Total Investimento			R\$ 545.591,29
Total Geral			R\$ 6.057.577,65

FLS. :

PROC. :

10 OUT. 2024

ASSINATURA

Adrian Nogueira Bueno
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Adrian Nogueira Bueno
Secretário Municipal de
Saúde de Varginha - MG

OFÍCIO Nº 12/2025/DG

Ao Senhor

Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Varginha, 10 de junho de 2025.

Solicitamos a disponibilizar logradouro para
denominação, e se não existe o nome proposto para outro próprio público em nosso
Município.

Bairro:

Rua:

Praça:

Avenida:

Rotatória: **Nas proximidades do shopping, na confluência das avenidas
Otávio Marques de Paiva com a avenida Santa Luiza e Salum Assad Davi.**

Estádio:

Nome proposto: **Filhas de Jó.**

Para Uso do Cadastro Técnico

() Não há restrições

() Há restrições

Caso haja restrições favor justificar.

Responsável pelas informações:

(Carimbo e assinatura)

Lourival Donizeti Oliveira
Lourival Donizeti Oliveira
Diretor Geral – Mat. 459

Lourival Donizeti de Oliveira
Diretor Geral
Mat. 459

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757